



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício SEG Nº 089/ 2017

Paraty – RJ, 30 de outubro de 2017.

À: Presidência da Câmara Municipal de Paraty
Excelentíssimo Senhor Anderson Maia dos Santos.

Ref.: S/Projeto de Lei nº 052/2017 de autoria do Vereador Anderson Maia dos Santos.

Assunto: REVOGA O ARTIGO 9º E DÁ NÓVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO
CAPÍTULO III DA Lei 1978/2017.

Senhor Presidente:

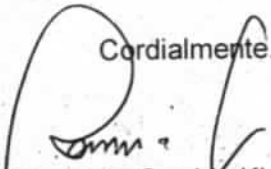
Cumprimentando V. Ex^a., cordialmente, e em atenção ao Projeto de Lei acima epigrafado, serve o presente para informar que, de acordo com apartado em duas vias em anexo, o Poder Executivo Municipal apresenta **veto total** à propositura em questão uma vez que o Poder Legislativo desbordou de sua competência no que diz respeito a sua iniciativa.

Esclarecemos que, relativamente à revogação do Artigo 9º daquele texto legal, a Procuradoria Jurídica entende que a modificação pleiteada suprime as condições a serem observadas para a concessão do benefício, cabendo ao Poder Executivo decidir sobre a conveniência da modificação proposta.

Relativamente a alteração do Artigo 6º do referido diploma legal, entendemos que o Poder Legislativo desbordou de sua competência no que diz respeito a sua iniciativa, já que impõe atribuição a órgão de estrutura administrativa do Município, o que é atribuição exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Sendo só o que se apresenta para o momento, formulamos votos de estima e consideração.

Cordialmente.


José Antônio Garrido Khaled Júnior
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CHCA/chca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO Nº _____

FOLHANOº _____

ATO:

Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
25/10/17	SEM	<p>Projeto de Lei nº 052/17, de autoria do Vereador Indeferido Maia dos Santos, no qual "REVOGA O ARTIGO 9º E DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO CAPÍTULO III NA LEI 1978/14, para travar juridico. Resolver até 08/11/17. Anexo Lei 1978/14.</p> <p style="text-align: right;">Antônio Carlos A. Marques Coordenador de Assuntos Legislativos Mat. 302.058</p>

27/10/17 JEG. O presente projeto de lei de iniciativa do Legislativo pretende revogar o artigo 9º e dar nova redação ao artigo 6º da Lei municipal 1978/2014.

Quanto a revogação do artigo 9º de um texto legal, entende-se que a modificação impõe em condições a serem observadas para a concessão do benefício, cabendo ao chefe do executivo decidir sobre a conveniência de modificações propostas.

Quanto a alteração do artigo 6º do referido diploma legal, entende-se que o Legislativo desordena de sua competência ao que fange a sua iniciativa, já que impõe atribuições a cargo de esferas administrativas do Município, o que é atribuição exclusiva do chefe do executivo.

Opino, portanto, pelo veto total do referido projeto de lei.

21/10/17

Luiz Cláudio Rocha Jardim
 Procurador do Município
 Mat. 200.941



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Folhas n.º 12
 Processo n.º 12227-17
25/10/17 Rub. PAF

PROCESSO Nº _____

FOLHANº _____

NTO:

Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
25/10/17	RAM	<p>Protocolo de Lei nº 052/17, de autoria do Vereador Indígena Maria dos Santos, no qual REVOGA O ARTIGO 9º E DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO CAPÍTULO III NA LEI 1978/14. Para travar juridico. Resolver até 08/11/17. Anexo Lei 1978/14.</p> <p style="text-align: right;">Antonio Carlos A. Marques Coordenador de Assuntos Legislativos Mat. 302.058</p>

27/10/17 SEG. O presente projeto de lei de iniciativa do Legislativo pretende revogar o artigo 9º, e dar nova redação ao artigo 6º da Lei municipal 1978/2014.

Quando a revogação do artigo 9º daquele texto legal, entendemos que a modificação suprimiu as condições a serem observadas para a concessão do benefício, cabendo ao chefe do executivo decidir sobre a conveniência de modificação proposta.

Quando a alteração do artigo 6º do referido diploma legal, entendemos que o Legislativo desbordou de sua competência ao que fange a que iniciativa, foi que impõe atribuição a órgão de estrutura administrativa do município, o que é atribuição exclusiva do chefe do executivo.

Opino, portanto, pelo veto total do referido projeto de lei.

27/10/17

Luiz Cláudio Rocha Jardim
 Procurador do Município
 Mat. 200.941